|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)** | | | | |
| **I - INFORMAÇÕES GERAIS** | | | | |
|  | | | | |
| 1. **Número do Processo**   **Administrativo:** | | | **\_\_\_\_\_/2025** | |
|  | | | | |
| **2. Setor Requisitante:** | |  | | 1 - SECRETARIA DE GOVERNO |
|  | |  | | 2 - ASSESSORIA JURÍDICA |
|  | | 6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
|  | | 7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO |
|  | | 8 - SECRETARIA DE FAZENDA |
|  | | 9 - SECRETARIA DE SAÚDE |
|  | | 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO |
|  | | 11 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS |
|  | | 12 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO |
|  | | 13 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
|  | | 14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
| **X** | | 15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA |
|  | | 16 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL |
|  | | | | |
| **3. Equipe de Planejamento da Contratação:** | | | Patrícia Pedroso de Oliveira – Secretária de Planejamento  RosicleideInforzato – Diretora de Planejamento  Camila Dias Ramalho Matta- Secretária Da Agricultura e Pecuária  Nilda Cristina da Costa Antunes – Fiscal | |
|  | | | | |
| **4. Objeto:** | PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, última série, nova, zero hora, com fabricação admissível a partir do segundo semestre de 2024 ou superior. | | | |
|  |  | | | |
| **5. Local** | Diversos  FISCAL DO CONTRATO PORTARIA NRº 2135/2025 | | | |
|  | | |  | |
| **II - Diagnóstico da Situação Atual:** | | | | |
|  | | | | |
| 1. **Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):** | | | | |

A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura de Bandeirantes/PR quanto à aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira sobre rodas nova, zero hora, com recursos oriundos do Convênio nº 160/2025, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, conforme registrado no e-protocolo nº 23.790.871-6.

A demanda decorre da crescente necessidade de ampliar e qualificar os serviços de apoio à infraestrutura rural no município, especialmente nas ações voltadas à movimentação de materiais, carregamento e descarregamento de insumos agrícolas, limpeza de canais de drenagem, manutenção de estradas vicinais, conformação de aterros e desaterros, e apoio às atividades de conservação de solo e água. Tais atividades são essenciais para o fortalecimento da agricultura familiar e das pequenas propriedades rurais, que representam a base da produção agropecuária local. Segundo o Plano de Trabalho do Convênio, o Município de Bandeirantes apresenta um contexto socioeconômico caracterizado por desafios estruturais no meio rural. De acordo com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES (2022), o Índice de Desempenho Municipal (IDM) é de 0,7390, classificado como de desempenho médio. O Valor Bruto da Produção (VBP) agropecuária no ano de 2023 alcançou R$ 418.720.844,92, conforme relatório da SEAB/DERAL, situando-se abaixo da média estadual, de R$ 496.288.608,80.

O município possui aproximadamente 700 produtores rurais, dos quais 563 integram a agricultura familiar, ou seja, mais de 80% da produção rural municipal está nas mãos da agricultura familiar. Além disso, existem 115 famílias inscritas no CadÚnico, sendo que 66 delas estão abaixo da linha da pobreza, o que demonstra a importância das políticas públicas de apoio à produção agrícola e à permanência do produtor no campo.

O mapeamento fundiário, realizado com base em cartas topográficas do IBGE e publicado na revista Engenharia Agrícola, aponta para uma predominância de imóveis rurais com área inferior ao módulo fiscal, especialmente nas regiões mais afastadas, evidenciando os desafios de produtividade e sustentabilidade desses pequenos estabelecimentos. A frota da Secretaria Municipal de Agricultura tem se mostrado insuficiente para atender, com eficiência e agilidade, à crescente demanda por melhorias na infraestrutura da área rural.

A ausência de equipamentos compatíveis, como a pá carregadeira, tem causado atrasos na execução de obras de infraestrutura rural, comprometendo a implementação de projetos de conservação de solo, a construção de estruturas de contenção, o manejo adequado de resíduos agrícolas e a manutenção de sistemas de drenagem. Diante disso, a aquisição de uma Pá Carregadeira nova, zero hora, representa uma solução estratégica, garantindo maior autonomia, redução de custos com locações terceirizadas, economia com manutenção corretiva, e maior eficiência operacional na execução dos serviços públicos.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação justifica-se não apenas pelo impacto econômico positivo no setor agrícola — principal atividade econômica do município — mas também pela promoção da inclusão produtiva, combate à pobreza rural e sustentabilidade das comunidades do campo. A aquisição deste equipamento viabiliza a efetiva execução do objeto do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, e contribui para garantir condições dignas para que os agricultores familiares continuem vivendo e produzindo nos bairros rurais, com estímulo à permanência no campo e ao investimento em cadeias produtivas sustentáveis.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):** | | | | | | | |
|  | | | | | | | |
| X | **Sim** – Especificar Ano: 2025 | | |  | | **Não** – Justificar em item 2.1. | |
| O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1095, ano: 2025, publicado nos dias 02 de julho de 2025, de acordo com o detalhamento a seguir: | | | | | | | |
| **SECRETARIA** | | | **DEMANDA** | | **PÁGINA DA EDIÇÃO** | | |
| AGRICULTURA E PECUÁRIA | | | SAP0120 | | Página 20 de 86 | | |
|  | | | | | | | |
| 2.1. **JUSTIFICATIVA SE NEGATIVO**: Não se aplica  2.2. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:  2.2.1. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;  2.2.2. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;  2.2.3. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024; | | | | | | | |
|  | | | | | | | |
| **2.2. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:** | | | | | | | |
|  | | | | | | | |
| **DOTAÇÃO** | | **DESCRIÇÃO** | | | | | **RECURSO** |
| 0483 0849  03.99.01.01.1.701.0000 4.4.90.52.00.00 | | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | | | | | R$643.887,60 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **2.3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**  Em conformidade com as normas constantes dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação enquadra-se em: | | | | |
| Criação ação de governo |  | Sim | **x** | Não |
|  |  |  |  |  |
| Expansão ação de governo |  | Sim | **x** | Não |
|  |  |  |  |  |
| Aperfeiçoamento ação de governo | **x** | Sim |  | Não |

**Justificativa:** A contratação não implica na criação ou expansão de ações de governo, uma vez que não se trata de implantação de nova política pública ou ampliação do escopo de atendimento além do já previsto no planejamento municipal. Trata-se do aperfeiçoamento de ação de governo existente, consistente no fortalecimento da frota de veículos pesados da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, visando à melhoria da infraestrutura rural, manutenção e recuperação de estradas vicinais, bem como apoio às atividades operacionais no campo.

O investimento, oriundo do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669 (SEAB), está devidamente previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e dotação específica da Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo ao art. 16, §1º, da LRF. Ademais, não acarretará aumento permanente de despesas obrigatórias, tratando-se de aquisição de bens patrimoniais com recursos previamente assegurados e impacto financeiro já considerado no planejamento orçamentário.

|  |
| --- |
| **3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):** |

1. **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira sobre rodas, nova, zero hora, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Bandeirantes/PR, com vistas a fortalecer a infraestrutura rural do Município. O equipamento será utilizado em atividades de movimentação de materiais, carregamento e descarregamento de insumos agrícolas, limpeza e desobstrução de canais de drenagem, manutenção de estradas vicinais, conformação de aterros e desaterros e suporte às práticas de conservação de solo e água, garantindo maior eficiência operacional e melhoria na prestação dos serviços públicos aos produtores rurais.

O equipamento deverá ser apropriado para uso intensivo em ambiente rural, possuir motor a diesel em conformidade com as normas ambientais vigentes, cabine fechada e climatizada com certificação de segurança ROPS/FOPS, sistema hidráulico eficiente para controle da caçamba e dos acessórios de operação, além de apresentar desempenho compatível com as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura. Todos os itens e componentes deverão ser originais de fábrica, acompanhados de manuais técnicos em língua portuguesa, garantindo segurança, durabilidade e adequada operação.

**b) Padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto:**

A pá carregadeira deverá ser fabricada no ano da aquisição, atender integralmente às normas de segurança, ergonomia e emissão de poluentes vigentes no território nacional, possuir certificações técnicas aplicáveis e ser entregue com todos os itens originais de fábrica, manuais de operação e garantia mínima de 12 (doze) meses. Deverá contar com assistência técnica autorizada em território nacional e disponibilidade de peças de reposição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos de apoio às atividades rurais.

**c) Prazo de disponibilidade da solução à Administração:**

O prazo de vida útil estimado do equipamento, considerando o regime de uso e a manutenção preventiva periódica, é de no mínimo 10 (dez) anos, podendo ser prolongado mediante revisões e reparos adequados. A garantia ofertada deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, incluindo mão de obra, peças e deslocamento técnico.

|  |
| --- |
| **III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):** |
|  |
| 1. **Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):** |

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira sobre rodas, nova, zero hora, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Bandeirantes/PR, com recursos oriundos do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB. O referido convênio tem como finalidade a renovação e modernização da frota municipal, voltada à melhoria da infraestrutura rural, por meio da disponibilização de equipamentos permanentes que assegurem maior eficiência na execução de serviços públicos essenciais.

A justificativa para a aquisição da pá carregadeira fundamenta-se na necessidade de ampliar a capacidade operacional do Município, considerando a demanda crescente por serviços de movimentação de materiais, carregamento e descarregamento de insumos, abertura e limpeza de canais de drenagem, manutenção de estradas vicinais, conformação de aterros e desaterros, além do apoio a práticas de conservação de solo e água. Atualmente, a estrutura da Secretaria de Agricultura mostra-se insuficiente para atender de forma tempestiva e eficaz às necessidades da agricultura familiar, responsável por mais de 80% da produção rural municipal, bem como às pequenas propriedades que constituem a base da economia agropecuária local.

A opção pela aquisição de equipamento novo e zero hora decorre da própria exigência do convênio, que veda a compra de maquinário usado ou locado, assegurando ao Município um bem patrimonial incorporado ao ativo permanente, com garantia de fábrica, menor risco de falhas e maior vida útil estimada. Além disso, trata-se da solução mais vantajosa sob o ponto de vista econômico e operacional, pois elimina gastos recorrentes com locações terceirizadas, reduz custos de manutenção corretiva e garante maior autonomia na execução dos serviços públicos.

Do ponto de vista do interesse público, a contratação é justificada pelo impacto positivo direto na agricultura familiar, na sustentabilidade das comunidades rurais e na inclusão produtiva, contribuindo para o combate à pobreza rural, para a permanência do agricultor no campo e para o fortalecimento das cadeias produtivas locais. Também se alinha às diretrizes legais e ao Plano de Trabalho aprovado no Convênio nº 160/2025, configurando-se como medida essencial à boa aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023, a aquisição da pá carregadeira poderá ser realizada por diferentes formas de contratação admitidas no ordenamento jurídico, cabendo à Administração avaliar aquela que melhor atenda aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade. Nesse contexto, este Estudo Técnico Preliminar passa a examinar as alternativas disponíveis, destacando suas principais vantagens, desvantagens e a adequação ao Convênio nº 160/2025 – SEAB, de modo a subsidiar a escolha da solução mais compatível com o interesse público municipal, vejamos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Alternativa** | **Fundamentação Legal** | **Vantagens** | **Desvantagens** |
| Licitação Direta (Pregão Eletrônico/Concorrência) | Arts. 17 a 27 da Lei 14.133/2021 | Autonomia técnica; Competitividade ampliada; Controle processual; Transparência | Prazo longo (90-120 dias); Exige equipe multidisciplinar; Risco de atraso no convênio; Possibilidade de frustração do certame |
| Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) | Art. 86 da Lei 14.133/2021 | Celeridade processual; Segurança jurídica; Vantagem econômica comprovada; Especificações técnicas adequadas; Garantias contratuais; Conformidade com cronograma | Rigidez contratual; Dependência de terceiros; Limitação de autonomia |
| Contratação via Consórcio Público | Lei 11.107/2005 e Lei 14.133/2021 | Economia de escala; Compartilhamento de expertise; Padronização regional | Complexidade procedimental; Dependência temporal; Limitação de autonomia; Incerteza de viabilização |
| Fornecimento Centralizado via Convênio Estadual | Normas específicas de transferências voluntárias e regulamento do convênio | Não aplicável ao caso concreto | Incompatibilidade com o modelo do convênio; Ausência de previsão contratual |
|  |  |  |  |

Após a análise das alternativas de contratação, concluiu-se que a licitação própria, a ser conduzida pelo Município de Bandeirantes/PR, configura-se como a solução mais adequada para a aquisição da pá carregadeira nova, zero hora, objeto do Convênio nº 160/2025 – SEAB.

Essa escolha se justifica, em primeiro lugar, pela inexistência de Ata de Registro de Preços vigente e compatível com o objeto, o que inviabiliza a utilização do sistema de adesão (“carona”). Dessa forma, a realização de processo licitatório próprio torna-se a alternativa juridicamente necessária para atender à obrigação do convênio e assegurar a aquisição do equipamento.

Sob o aspecto técnico, a licitação própria garante ao Município plena autonomia na definição das especificações do objeto, respeitando inclusive aquelas já fixadas no convênio, permitindo que o edital contemple requisitos adequados à realidade local, como potência mínima do motor, peso operacional compatível, cabine climatizada com certificação ROPS/FOPS, garantia estendida e assistência técnica regional. Essa autonomia assegura que o equipamento contratado atenda integralmente às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Do ponto de vista econômico, a competitividade do certame possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas que a mediana de mercado apurada na pesquisa de preços, estimulando a concorrência entre fornecedores e garantindo a economicidade da aplicação dos recursos públicos. Adicionalmente, a licitação própria elimina riscos de sobrepreço e assegura transparência em todas as etapas, reforçando a regularidade da execução do convênio.

No aspecto jurídico, a solução encontra respaldo nos arts. 17 a 27 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam as modalidades licitatórias aplicáveis à aquisição de bens, bem como no art. 18, §1º, que exige a análise prévia de alternativas e a seleção da mais vantajosa. A licitação própria, por conferir maior controle ao Município, está em consonância com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, competitividade e supremacia do interesse público.

Considerando a natureza do objeto da contratação, a modalidade mais adequada é o Pregão Eletrônico, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de um bem classificado como comum, cujas especificações de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas em edital.

O critério de julgamento a ser adotado é o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar do método que melhor garante objetividade, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante disso, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, constitui-se como a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para a aquisição pretendida, garantindo o atendimento integral às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Bandeirantes/PR e a correta aplicação dos recursos oriundos do convênio.

|  |
| --- |
| 1. **Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):** |

2.1.1. Com fundamento no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio nº 160/2025 – SIT 72669, que estabeleceu as características e especificações técnicas do objeto, procedeu-se à pesquisa de preços em conformidade com o artigo 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como com os artigos 368 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.537/2023. A atividade foi conduzida pela servidora Nilda Cristina da Costa Antunes, matrícula nº 992, responsável pela coleta, organização e análise dos dados mercadológicos. Os documentos comprobatórios encontram-se devidamente anexados a este Estudo Técnico Preliminar, acompanhados do respectivo mapa de preços.

2.1.2. A pesquisa considerou, de forma integrada, os seguintes elementos:

* Orçamentos apresentados por empresas especializadas do setor, situadas no Estado do Paraná;
* Contratações similares realizadas por outros entes públicos, conforme registros disponíveis no Painel de Preços e no PNCP;
* Propostas atualizadas e compatíveis com o objeto definido no Plano de Trabalho, observadas as especificações técnicas exigidas pelo convênio.

2.1.3. A média de mercado apurada foi de R$ 643.887,60 por unidade, conforme mapa de preço incluso a presente, o qual será utilizado para subsidiar esta contratação:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do objeto** | **Und** | **Qtd** | **Valor**  **Unitário** | **Valor**  **Total** |
| **01** | PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 130 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR I) Peso operacional de 11.500 kg até 13.000kg, número de marcha 4(quatro) a frente e 3 (três) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque, transmissão tipo PowerShift ou Hidrostática, sistema hidráulico bomba do tipo engrenagem ou pistão de fluxo ariável, ângulo de articulação mínimo 38º para cada lado, capacidade mínima da caçamba 1,70 m³ e borda Cortante, com dentes e segmento aparafusado, com 2 (dois) cilindros de elevação e 1 (um) cilindro de tombamento, força de desagregação na caçamba, mínimo de 9.800 kgf, carga operacional mínima de 3.200 kg, sistema elétrico de 24 V, direção Hidráulica orbitrol ou hidrostática, manobrabilidade articulada, PNEUS traseiros e dianteiros 17.5×25 E3/L3, cabine fechada com ar condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS, GARANTIA de 12 (doze) meses, e todas as REVISÕES de manutenção preventiva, logística, einsumos às expensas da proponente durante o período de garantia ou 2.000 horas, ENTREGA: tanque cheio, capacidade mínima de 175 litros, sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas, por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s), a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento.. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e reinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado, ADESIVO ESPECÍFICO DE CADA PROGRAMA | **Und** | **01** | R$643.887,60 | R$643.887,60 |

|  |
| --- |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO **R$ 643.887,60** (seiscentos e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). |

|  |  |
| --- | --- |
| **2.2.1. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):** | |
| **x** | Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; |
|  |  |
| **x** | Painel de Preços do Governo Federal; |
|  |  |
|  | Banco de Preços em Saúde; |
|  |  |
| **x** | Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços; |
|  |
| **x** | Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais.) |
|  |
|  |  |
|  | Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; |
|  |  |
| **x** | Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail; |
|  |
|  |  |
|  | Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares; |
|  |  |
|  | Outros: **MP 1.108/2022 e Lei 14.442/2022** |

1. **Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):**

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, configura-se como a solução mais adequada para a aquisição da pá carregadeira sobre rodas, nova, zero hora, objeto do Convênio nº 160/2025 – SEAB. Essa escolha revela-se tecnicamente apropriada, pois garante ao Município plena autonomia na definição das especificações do equipamento, respeitando as diretrizes estabelecidas no convênio e assegurando requisitos compatíveis com a realidade operacional local, como potência mínima do motor, peso operacional adequado, cabine climatizada com certificações de segurança ROPS/FOPS, garantia estendida e assistência técnica disponível na região. A adoção dessa modalidade ainda possibilita a plena padronização das características do bem, garantindo que o maquinário adquirido atenda integralmente às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Sob o ponto de vista econômico, a licitação fomenta a competitividade entre fornecedores, estimulando a apresentação de propostas mais vantajosas do que a mediana de mercado apurada na pesquisa de preços, o que assegura economicidade, transparência e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Além disso, elimina os riscos de sobrepreço e de dependência contratual de terceiros, como ocorreria em eventual adesão a atas de registro de preços.

Do ponto de vista jurídico, a solução encontra respaldo nos arts. 17 a 27 e no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevêem a utilização do Pregão Eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, bem como no art. 18, §1º, que impõe à Administração a análise comparativa das alternativas disponíveis e a seleção da solução mais vantajosa. Trata-se, portanto, da modalidade que melhor concretiza os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, competitividade e supremacia do interesse público.

Por fim, o Pregão Eletrônico, por ser conduzido em ambiente digital, auditável e amplamente acessível, confere maior celeridade processual e reforça as práticas de governança e transparência administrativa, reduzindo custos indiretos e assegurando ampla competitividade.

Assim, diante da inexistência de ata de registro de preços compatível, da necessidade de garantir especificações técnicas adequadas, da busca pela vantajosidade econômica e da segurança jurídica exigida para a correta execução do Convênio nº 160/2025 – SEAB, conclui-se que o Pregão Eletrônico constitui a solução mais eficiente, transparente e vantajosa para o Município de Bandeirantes/PR, viabilizando a aquisição pretendida e assegurando o atendimento integral às demandas da agricultura familiar e da infraestrutura rural.

**3.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:**

|  |  |
| --- | --- |
|  | A Solicitação de Demanda não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado. |
|  |
|  |  |
| **X** | Foram localizados normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo: |
|  |

**3.4.1.** Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

**3.4.2.** Decreto Municipal nº 3.537/2023.

**3.4.3.** Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**3.4.4.** Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

**3.4.5.** Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

**3.4.6.** Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**3.4.7.** PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

**3.4.8.** LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;

**3.4.9.** LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024

3.4.10. Convênio nº 160/2025 – SIT 72669 – Instrumento firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), que define o objeto, os recursos, os prazos e as obrigações das partes para a aquisição de pá carregadeira nova, zero hora.

3.1.11. Demais normas correlatas, incluindo:

* Resoluções do CONAMA aplicáveis ao objeto (Resolução nº 490/2018 – PROCONVE P8/Euro VI);
* Legislação tributária, trabalhista, ambiental e de trânsito, naquilo que for pertinente à execução contratual.

A observância a este conjunto normativo assegura a legalidade, transparência, economicidade e segurança jurídica do presente processo de contratação, garantindo que a aquisição atenda integralmente aos princípios e regras da Administração Pública.

**IV - Detalhamento da Solução Escolhida**

1. **Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, V e VI do Decreto nº3.537/2023):**

**1.1. Objeto:** Aquisição de pá carregadeira sobre rodas, última série, nova, zero hora, com fabricação admissível a partir do segundo semestre de 2024 ou superior, motor diesel de potência líquida mínima de 130 HP, peso operacional entre 11.500 kg e 13.000 kg, cabine climatizada com certificações ROPS/FOPS, caçamba com capacidade mínima de 1,70 m³, pneus 17.5×25 E3/L3, garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo revisões de manutenção preventiva, entrega técnica, treinamento operacional e assistência técnica na região, em conformidade com as especificações constantes do Convênio nº 160/2025 – SEAB e deste Estudo Técnico Preliminar.

**1.2. Natureza do Objeto:** O objeto da presente contratação possui natureza de bem permanente, classificado como máquina/equipamento rodoviário, destinado a integrar o ativo imobilizado do Município de Bandeirantes/PR. Trata-se de bem de uso duradouro, com vida útil superior a dois anos, incorporado ao patrimônio público, em conformidade com as normas de contabilidade aplicada ao setor público (MCASP) e com o disposto no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio nº 160/2025 – SEAB.

Por suas características técnicas e operacionais, a pá carregadeira é considerada um bem comum, na forma do art. 6º, inciso IX, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas no edital, permitindo ampla concorrência e a comparabilidade entre propostas, sem necessidade de julgamento subjetivo.

A classificação do objeto como bem permanente e comum fundamenta a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior competitividade, transparência e vantajosidade na contratação.

**1.3. Modalidade de Contratação:** A modalidade de contratação escolhida para a aquisição da pá carregadeira sobre rodas, nova, zero hora, é o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A opção fundamenta-se no fato de que o objeto enquadra-se como bem comum, conforme definição do art. 6º, inciso IX, alínea “a”, da referida Lei, uma vez que suas especificações de desempenho e qualidade podem ser descritas de forma objetiva no edital, permitindo a apresentação de propostas comparáveis entre si e a seleção da mais vantajosa para a Administração.

A adoção do Pregão Eletrônico revela-se a solução mais adequada por assegurar ampla competitividade entre fornecedores, promover maior transparência ao processo por meio de disputa em ambiente digital, auditável e acessível, conferir maior celeridade em razão do rito simplificado compatível com os prazos do Convênio nº 160/2025 – SEAB e, sobretudo, garantir vantajosidade econômica mediante a obtenção de propostas potencialmente inferiores à média de mercado apurada na pesquisa de preços. Assim, a escolha dessa modalidade atende integralmente aos princípios da legalidade, da eficiência, da publicidade, da economicidade e da supremacia do interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos transferidos e o pleno atendimento das necessidades operacionais do Município de Bandeirantes/PR.

**1.4. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade e Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho:**

A solução proposta exige que a pá carregadeira a ser adquirida atenda a requisitos técnicos mínimos capazes de assegurar eficiência operacional, durabilidade, segurança e conformidade ambiental, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Convênio nº 160/2025 – SEAB.

**a) Requisitos Técnicos do Objeto**

* Potência efetiva líquida mínima: 130 HP (motor diesel em conformidade com limites de emissão CONAMA/PROCONVE – MAR I ou superior);
* Peso operacional: 11.500 kg a 13.000 kg;
* Transmissão: PowerShift ou hidrostática, com 4 marchas à frente e 3 à ré;
* Sistema hidráulico: bomba de engrenagem ou pistão de fluxo variável;
* Caçamba: capacidade mínima de 1,70 m³, com borda cortante, dentes e segmento aparafusado;
* Cilindros: 2 de elevação e 1 de tombamento;
* Força de desagregação mínima: 9.800 kgf;
* Carga operacional mínima: 3.200 kg;
* Sistema elétrico: 24 V;
* Direção: hidráulica orbitrol ou hidrostática, com manobrabilidade articulada (ângulo mínimo de 38º para cada lado);
* Pneus: 17.5×25 E3/L3 (dianteiros e traseiros);
* Cabine: fechada, climatizada, com certificação ROPS/FOPS.

**b) Requisitos de Qualidade e Garantia**

* Fabricação: no mínimo do segundo semestre de 2024 ou superior;
* Garantia mínima de 12 meses ou 2.000 horas, cobrindo peças, mão de obra, revisões e logística;
* Assistência técnica autorizada disponível no Estado do Paraná, com disponibilidade de peças de reposição;
* Atendimento a chamados em até 48 horas e substituição de peças/solução de defeitos em até 10 dias úteis;
* Fornecimento de manual de operação e manutenção em português;
* Inclusão de treinamento operacional com emissão de certificado aos servidores municipais.

**c) Requisitos Administrativos e Operacionais**

* Entrega do equipamento em até 90 dias da autorização de fornecimento/empenho;
* Entrega com tanque cheio, licenciado e pronto para uso, sem ônus adicional ao Município;
* Responsabilidade da contratada pelo transporte, seguro, tributos e eventuais avarias até a entrega definitiva;
* Proibição de subcontratação do objeto principal;
* Cumprimento integral das condições estabelecidas no Convênio nº 160/2025 – SEAB.

**d) Sustentabilidade e Desempenho Ambiental**

* Motor em conformidade com a Resolução CONAMA nº 490/2018 – PROCONVE MAR III ou superior;
* Otimização de consumo de combustível por meio de controle eletrônico de injeção e transmissão PowerShift;
* Logística reversa e descarte adequado de resíduos (óleos, filtros, pneus, etc.), conforme Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
* Estrutura com vida útil mínima estimada de 8 a 10 anos, mediante manutenção preventiva;
* Cabine com isolamento acústico e ergonomia para redução de ruído ocupacional.

**1.5. Amostra:** Considerando que o objeto desta contratação trata-se de pá carregadeira nova, zero hora, última série de fabricação, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, não será exigida a apresentação de amostra física antes da contratação, em razão da inviabilidade técnica e econômica de disponibilização do bem para avaliação prévia.

Em substituição à amostra física, será exigida a apresentação de catálogo técnico oficial do fabricante e declaração de conformidade emitida pela própria fabricante ou representante autorizado, contendo todas as informações detalhadas que comprovem o atendimento integral às especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

O recebimento provisório e definitivo do equipamento ficará condicionado à verificação física e funcional de todos os requisitos técnicos, operacionais e de desempenho, no ato da entrega, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.537/2023 e as cláusulas contratuais, sendo direito da Administração rejeitar o bem caso não atenda integralmente às especificações exigidas.

**1.6. Os critérios de sustentabilidade:** A presente contratação observará, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.537/2023, na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e no Decreto nº 10.936/2022, compatíveis com a natureza e especificações da pá carregadeira objeto deste Estudo Técnico Preliminar.Nesse sentido, deverão ser atendidos os seguintes parâmetros:

a) Eficiência energética e controle de emissões: utilização de motor a diesel em conformidade com a Resolução CONAMA nº 490/2018 (PROCONVE MAR III ou superior), garantindo redução da emissão de poluentes e menor impacto ambiental, além da otimização do consumo de combustível por meio de tecnologias de controle eletrônico de injeção e transmissão.

b) Durabilidade e reaproveitamento: estrutura e componentes projetados para longa vida útil (mínimo estimado de 8 anos), com disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, assegurando a manutenção prolongada do equipamento e o reaproveitamento de componentes.

c) Logística reversa e gestão de resíduos: cumprimento das obrigações legais quanto à destinação ambientalmente adequada de peças e resíduos oriundos das manutenções preventivas e corretivas, incluindo óleos, filtros e pneus inservíveis, sob responsabilidade integral da contratada.

d) Redução de impacto operacional: utilização de pneus adequados ao tráfego em áreas rurais, visando mitigar erosões e compactação do solo; cabine com isolamento acústico e ergonomia para redução do ruído ocupacional e promoção de melhores condições de trabalho ao operador.

e) Transporte e logística: planejamento da entrega que minimize deslocamentos desnecessários, adotando rotas otimizadas para reduzir a emissão de gases de efeito estufa durante o transporte do equipamento até a sede do Município.

A adoção desses critérios assegura que a contratação atenda não apenas à demanda operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, mas também aos compromissos institucionais com a sustentabilidade ambiental, a eficiência na aplicação de recursos públicos e a responsabilidade socioambiental.

**1.7. Critérios de Medição e Pagamento:** A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira, nova, zero hora, última série de fabricação, cujo fornecimento será realizado em parcela única, com pagamento condicionado à entrega integral do bem, acompanhado da documentação fiscal regular e do cumprimento de todas as obrigações contratuais, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no Contrato Administrativo decorrente do Pregão Eletrônico, nos termos do Convênio nº 160/2025 – SEAB.

1.7.1. Medição e Recebimento

a) A medição do objeto contratado ocorrerá por meio de verificação técnica e administrativa, abrangendo:

b) Conferência física, visual e funcional do equipamento entregue, por inspeção realizada por servidor designado pela Administração;

c) Verificação do atendimento integral às especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no edital do Pregão Eletrônico correspondente;

d) Apresentação da Nota Fiscal regular, acompanhada dos documentos obrigatórios: certificado de garantia, manual técnico e de manutenção em língua portuguesa, e checklist da entrega técnica;

e) Comprovação da entrega técnica e do treinamento prático-operacional aos servidores designados, com emissão do respectivo certificado;

f) Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado por servidor competente, atestando o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

1.7.2. Condições de Pagamento

a) O pagamento será realizado em parcela única, mediante transferência bancária para conta corrente indicada pelo fornecedor;

b) Será devido somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja pendências fiscais, trabalhistas ou previdenciárias em nome da contratada;

c) Deverá ocorrer dentro do prazo contratualmente previsto, contado da data de conclusão de todas as etapas mencionadas.

1.7.3. Observações Adicionais

a) A entrega deverá ocorrer com tanque de combustível cheio, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas com transporte, seguro, encargos logísticos, tributos e eventuais danos até a entrega definitiva;

b) As revisões obrigatórias de manutenção preventiva, previstas durante o período de garantia ou até 2.000 horas, deverão ser realizadas sem ônus à Administração, incluindo peças, mão de obra e logística, sob pena de retenção de pagamento ou aplicação de sanções;

c) Eventuais falhas na entrega, inconformidades técnicas ou atrasos impedirão a liquidação e o pagamento até a regularização integral da situação, sem prejuízo das penalidades legais previstas no contrato e nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

**1.8. Das contratações anteriores**: O Município de Bandeirantes/PR possui histórico consolidado de aquisições de veículos pesados e equipamentos destinados à melhoria da infraestrutura rural e urbana, realizadas tanto por meio de licitações próprias e convênios celebrados com órgãos estaduais e federais.

**1.9. Da Subcontratação:**Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de bem permanente específico, cujo fornecimento exige atendimento direto a requisitos técnicos, garantia de fábrica, assistência técnica autorizada e entrega técnica especializada, não será admitida a subcontratação do objeto principal, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A execução do contrato deverá ser integralmente realizada pela empresa contratada, que responderá diretamente pela entrega do equipamento, pelo cumprimento das especificações técnicas, pela prestação da assistência técnica durante o prazo de garantia, bem como pela realização da entrega técnica e do treinamento operacional aos servidores designados pela Administração.

Admite-se, no que couber, apenas de forma acessória e excepcional, a contratação de terceiros pela fornecedora, exclusivamente para atividades de apoio logístico (como transporte do equipamento até o local de entrega), desde que tal contratação não descaracterize a responsabilidade integral da contratada principal e não configure repasse de obrigações essenciais da contratação.

**1.10. Da participação de Cooperativas:** Será admitida a participação de cooperativas na contratação, no que couber, desde que atendam integralmente às exigências técnicas, jurídicas e econômicas previstas no edital e no contrato decorrente do Pregão Eletrônico.As cooperativas deverão comprovar:

a) regularidade de constituição e funcionamento, mediante registro em Junta Comercial ou órgão competente e apresentação da ata de eleição da atual diretoria;

b) cumprimento das exigências legais previstas na Lei nº 5.764/1971 (Lei do Cooperativismo) e demais normas aplicáveis;

c) atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como qualificação econômico-financeira e técnica exigidas pela legislação de licitações e contratos administrativos;

d) compatibilidade entre o objeto social da cooperativa e a execução do objeto contratado.

Fica vedada a participação de cooperativas que funcionem como intermediadoras de mão de obra, em desacordo com a legislação vigente e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

**1.11. Da participação deMEI'S, ME'S OU EPP'S**:A participação de Microempreendedores Individuais (MEI’s), Microempresas (ME’s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP’s) será admitida, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas aplicáveis.

O enquadramento e o tratamento diferenciado somente serão concedidos quando expressamente previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico que originar a contratação, observados os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente.

Para tanto, os licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP e comprovar que cumprem todos os requisitos legais, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, dentro dos prazos e condições previstos em lei.

Na ausência de previsão no edital, a contratação seguirá integralmente as regras gerais estabelecidas para os demais participantes, sem aplicação de benefícios adicionais.

**1.12. Garantia da execução contratual:** A garantia da execução contratual observará o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo ser prestada pela contratada, no que couber, em uma das modalidades previstas em lei:

1. caução em dinheiro;
2. seguro-garantia;
3. fiança bancária.

O valor, a forma e os prazos para apresentação da garantia serão definidos no edital do Pregão Eletrônico e no Contrato Administrativo correspondente, respeitado o limite de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo chegar a até 10% (dez por cento) em casos de contratação de grande vulto ou de alto risco, conforme §2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia, quando exigida, terá por finalidade assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, abrangendo a entrega do equipamento nas condições especificadas, a prestação da assistência técnica, a execução do treinamento operacional e o atendimento às condições de garantia de fábrica.

O não atendimento à exigência de apresentação ou manutenção da garantia implicará nas penalidades previstas em lei e no contrato, inclusive a possibilidade de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa da contratada.

1.13. **Manutenção e assistência técnica:** A contratada será responsável, no que couber, pela prestação de manutenção preventiva e corretiva da pá carregadeira durante o período de garantia contratual, incluindo peças originais, mão de obra especializada, insumos e logística necessários, sem qualquer ônus ao Município de Bandeirantes/PR.

1.13.1. A contratada deverá fornecer, no ato da entrega, o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante, em língua portuguesa, devendo ser observados os intervalos de revisão até o limite de 2.000 (duas mil) horas ou 12 (doze) meses de uso, o que ocorrer primeiro.

1.13.2. O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação formal da Administração, incluindo deslocamento de pessoal, transporte, fornecimento de peças originais, insumos, mão de obra qualificada e demais custos correlatos.

1.13.3. Durante o período de garantia, todas as revisões obrigatórias e intervenções técnicas deverão observar integralmente as especificações do fabricante, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a execução completa dos serviços, sem repasse de custos ao Município.

1.13.4. Caso seja necessária a substituição integral do equipamento, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito pela Administração, mantendo-se o preço inicialmente contratado e sem qualquer ônus adicional ao Município.

1.13.5. As peças e componentes utilizados nos serviços de manutenção deverão ser originais de fábrica ou equivalentes, desde que certificados e plenamente compatíveis com as especificações técnicas do equipamento.

1.13.6. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para solicitações de assistência técnica, incluindo telefone e e-mail, assegurando suporte em língua portuguesa e por equipe técnica capacitada.

1.13.7. Todas as intervenções técnicas deverão ser formalmente registradas em relatório detalhado, contendo a descrição do problema, providências adotadas, peças substituídas, datas e assinatura do responsável técnico, devendo o documento ser entregue à fiscalização do contrato para fins de controle e histórico de manutenção.

1.14. **Da duração do contrato:**

1.14.1. O contrato decorrente da presente contratação terá duração limitada ao período necessário para a entrega definitiva do equipamento, a realização da entrega técnica e do treinamento operacional, bem como para o cumprimento integral das obrigações da contratada durante o prazo de garantia contratual.

1.41.2. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a vigência do contrato observará as condições estabelecidas no edital e no instrumento convocatório, não podendo ultrapassar o período de execução previsto no Convênio nº 160/2025 – SEAB, no que couber.

1.41.3. Eventual prorrogação da vigência contratual poderá ser admitida, de forma excepcional, desde que devidamente justificada, limitada às hipóteses previstas no art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e mediante autorização formal da Administração.

1.15. **Necessidade ou não de vistoria dos licitantes ao local de execução do objeto**:

1.15.1. Por se tratar de aquisição de bem permanente específico, novo e zero hora, cuja entrega ocorrerá diretamente na sede do Município de Bandeirantes/PR, não será exigida vistoria prévia dos licitantes ao local de execução do objeto, visto que a natureza do fornecimento não demanda avaliação das condições físicas do local.

1.15.2. A contratada, entretanto, será integralmente responsável pela logística de transporte, seguro, documentação, emplacamento, tributos e eventuais avarias até a entrega definitiva do equipamento, em conformidade com as especificações do edital, contrato e Convênio nº 160/2025 – SEAB.

**1.16. Modelo de Gestão**: O modelo de gestão deverá ser fixado em Termo de Referência, restando nesta oportunidade indicado o fiscal e gestor do contrato como sendo os constantes da Portaria nº 2.135/2025:

1**.17. Fiscalização**: A fiscalização do contrato deverá ser realizada pela Sr(a):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SECRETARIA MUNICIPAL** | **PORTARIA** | **NOME DO SERVIDOR** |
| DE AGRICULTURA | 2135/2025 | NILDA CRISTINA DA COSTA ANTUNES |

A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sr(a):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SECRETARIA MUNICIPAL** | **PORTARIA** | **NOME DO SERVIDOR** |
| DE AGRICULTURA | 2135/2025 | CAMILA DIAS RAMALHO MATTA |

**1.18. Do sigilo das informações e da proteção a dados pessoais**

1.18.1. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, a CONTRATADA deverá:

a) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e especificações técnicas obtidas em razão da execução contratual, abstendo-se de divulgá-los, repassá-los ou utilizá-los para qualquer finalidade diversa daquela prevista no contrato;

b) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução do contrato, prevenindo acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de dados;

c) Garantir que seus empregados, prepostos e subcontratados (quando autorizados) observem as mesmas obrigações de sigilo e proteção de dados, respondendo integralmente por eventuais infrações;

d) Notificar imediatamente a Administração Pública sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações sigilosas, colaborando com a apuração e a adoção de medidas corretivas;

e) Restituir ou destruir, ao término da execução contratual, todos os documentos e informações obtidos, em conformidade com as orientações da CONTRATANTE e a legislação vigente, salvo quando a guarda for exigida por lei.

O descumprimento destas obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em contrato, na Lei nº 14.133/2021, na LGPD e na legislação aplicável, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

**2 . Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15,§1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):**

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira sobre rodas, nova, zero hora, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Bandeirantes/PR, com recursos do Convênio nº 160/2025 – SEAB.

O objeto possui natureza unitária e indivisível, não comportando parcelamento. Isso porque a pá carregadeira é um bem permanente completo, cujas funcionalidades dependem da entrega integral do equipamento. O fracionamento do objeto implicaria inviabilidade técnica, risco de aquisição de partes incompatíveis e comprometimento da execução contratual.

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado sempre que possível, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto ou gere perda de economia de escala. No presente caso, não se aplica, tendo em vista que:

a) o equipamento deve ser entregue inteiro e pronto para uso, conforme especificações técnicas definidas no Convênio nº 160/2025 – SEAB;

b) a fragmentação da aquisição não atenderia ao interesse público e poderia gerar litígios quanto a garantias e responsabilidades;

c) a aquisição em item único assegura maior eficiência, economicidade e segurança jurídica na execução da despesa.

Dessa forma, a contratação será realizada em item único, por se tratar de bem indivisível, atendendo às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**3- Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº3.537/2023):**

A presente contratação, que tem por objeto a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira nova, zero hora, não está vinculada a outras contratações correlatas ou interdependentes, por se tratar de bem permanente autônomo e indivisível, cuja entrega será realizada em parcela única, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar.

Todavia, cumpre destacar que, após a incorporação do bem ao patrimônio municipal, poderão ocorrer despesas de natureza acessória ou ordinária, tais como: abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças de reposição e contratação de seguro. Tais demandas, entretanto, serão objeto de processos próprios e independentes, não se caracterizando como condição para a presente contratação.

Assim, conclui-se que não há interdependência técnica ou jurídica que inviabilize a execução isolada deste objeto, atendendo-se, portanto, às disposições legais e regulamentares.

**4- Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):**

A presente contratação tem como resultado esperado a aquisição de 01 (uma) Pá carregadeira nova, zero A aquisição da pá carregadeira nova, zero hora, tem como resultado esperado o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Obras, permitindo o adequado atendimento das demandas de manutenção e recuperação de estradas rurais, serviços de terraplenagem, apoio a pequenos produtores e demais atividades de interesse público.

Especificamente, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Aprimoramento da infraestrutura rural, por meio da melhoria das estradas vicinais, garantindo maior segurança e escoamento da produção agrícola local;

b) Aumento da eficiência na execução de serviços públicos essenciais, reduzindo a dependência de maquinário terceirizado e proporcionando economia de recursos públicos;

c) Disponibilização de equipamento moderno e seguro, em conformidade com as normas técnicas e ambientais, assegurando maior durabilidade e redução de custos de manutenção corretiva;

d) Atendimento às metas do Convênio nº 160/2025 da SEAB, cujo objeto prevê investimentos em maquinário para fomento e fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento municipal;

e) Garantia de maior agilidade e qualidade nos serviços prestados à população, ampliando a capacidade de resposta do Município às demandas emergenciais e rotineiras.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a elevação da eficiência administrativa, a economicidade na gestão dos recursos públicos e a melhoria da qualidade de vida da população local.

5- **Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):**

Para assegurar a regularidade, transparência e eficiência da contratação da pá carregadeira nova, zero hora, serão observadas as seguintes providências:

a) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e sua juntada ao processo administrativo, como peça de fundamentação da contratação;

b) Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, contemplando a descrição detalhada do objeto, requisitos técnicos mínimos, condições de entrega, garantias e assistência técnica;

c) Realização da pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por meio de cotações junto a fornecedores, consultas ao Painel de Preços, PNCP e demais meios oficiais, de modo a definir o valor estimado da contratação;

d) Definição da modalidade licitatória adequada (Pregão Eletrônico), em observância ao art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 3.537/2023, visando assegurar ampla competitividade e economicidade;

e) Publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais de divulgação do Município, conforme legislação vigente;

f) Realização da sessão pública eletrônica, com análise das propostas, julgamento objetivo segundo os critérios definidos no edital e adjudicação do objeto à licitante vencedora;

g) Homologação do certame e assinatura do contrato administrativo, atendendo às exigências legais de garantias, prazos e demais obrigações;

h) Designação de fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da entrega do equipamento, conferência das especificações técnicas e execução da entrega técnica e do treinamento operacional;

i) Liquidação e pagamento da despesa, em parcela única, condicionada ao recebimento definitivo do bem e à apresentação da documentação fiscal regular;

j) Prestação de contas do Convênio nº 160/2025 – SEAB, demonstrando a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos pactuados.

1. **Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):**

A aquisição de 01 (uma) Pá niveladora nova/zero hora, última série, com motorização compatível às normas de controle de emissões veiculares estabelecidas na Resolução CONAMA nº 490/2018 (Proconve P8 – equivalente ao Euro VI), contribui para a redução da emissão de poluentes atmosféricos em relação a equipamentos mais antigos atualmente utilizados na frota municipal.

1. Motor com controle de emissões: Exigência de motor diesel que atenda aos controles de poluentes CONAMA, PROCONVE, MAR I, reduzindo a emissão de gases poluentes.
2. Eficiência energética: Especificações técnicas que privilegiam equipamentos com maior eficiência no consumo de combustível.
3. Durabilidade e vida útil: Aquisição de equipamento novo com garantia de qualidade e vida útil estimada superior a 10 anos, reduzindo a necessidade de substituição precoce.
4. Destinação adequada de resíduos: Compromisso da contratada com o descarte adequado de embalagens e materiais utilizados na entrega e manutenção.
5. Manutenção preventiva: Programa de manutenção preventiva que assegura o funcionamento eficiente do equipamento, reduzindo o consumo de combustível e a emissão de poluente.

Dessa forma, a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental negativo e está alinhada aos objetivos de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023

**V – Posicionamento Conclusivo:**

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade, viabilidade e oportunidade da contratação de 01 (uma) pá carregadeira, nova, zero hora, última série de fabricação, em conformidade com os requisitos técnicos, legais e orçamentários estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar. A aquisição fundamenta-se no Convênio nº 160/2025 firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, sendo indispensável para a execução de serviços públicos essenciais, especialmente no apoio à agricultura familiar, manutenção de estradas vicinais e obras de interesse coletivo.

A solução escolhida revela-se a mais adequada e vantajosa para a Administração, uma vez que assegura: (i) atendimento direto às demandas estratégicas do Município; (ii) compatibilidade com os recursos financeiros disponíveis; (iii) economicidade comprovada pela pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e (iv) ganhos operacionais significativos, com impacto positivo na qualidade dos serviços prestados à população.

O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando objetividade e ampla competitividade no certame.

Para maior segurança, foram avaliados riscos potenciais da contratação, tais como atraso na entrega, falhas técnicas ou descumprimento de garantias. Tais riscos serão mitigados por meio de cláusulas contratuais específicas, aplicação de sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e pela exigência de garantia de execução contratual.

A presente aquisição encontra amparo na dotação orçamentária vinculada ao Convênio nº 160/2025 – SEAB, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual, o que garante a cobertura integral dos custos da contratação.

Considerando que o objeto definido atende integralmente às necessidades identificadas, está de acordo com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade, e contribui para o alcance dos objetivos pactuados no convênio, conclui-se pela plena justificativa da contratação. Recomenda-se, assim, a adoção das providências subsequentes, com a elaboração do Termo de Referência, a instauração do processo licitatório e a posterior formalização do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a efetividade da política pública de desenvolvimento municipal.

Bandeirantes (PR), 05 de setembro de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CAMILA DIAS RAMALHO MATTA**

**Secretária de Agricultura e Pecuária**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PATRÍCIA DE OLIVEIRA PEDROSO**

**Secretária de Planejamento**